LEI Nº 762, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.971

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 322, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.959.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em decorrência das emendas apresentadas ao Projeto nº 46, de autoria do Poder Executivo, a Lei nº 322, de 10 de setembro de 1.959, dispondo sobre abono de família, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Ao funcionário e ao extranumerário chefe de família, será concedido, mensalmente, um abono de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), ressalvado o direito de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos, comissões, salários, ou qualquer remuneração ou proventos de natureza permanente, por filho menor de 21 (vinte e um) anos, pela esposa, por filho inválido ou mentalmente incapaz e por filha solteira que não exerça profissão lucrativa, aos servidores que vierem optar por essa percentagem.

Parágrafo 1º – Compreende-se neste artigo o filho de qualquer condição, o adotivo, o enteado, o menor que viver sob a guarda e sustento do servidor, bem como iramos menores, pais e avós os quais vivem as suas expensas.

Parágrafo 2º – O pagamento do abono a que se refere o parágrafo anterior, deste artigo, só se fará mediante atestado do Juiz de Direito da Comarca, em que se comprove que o beneficiado vivo as expensas do servidor.

Art. 2º – Para os efeitos de aposentadoria, será computado o abono que o funcionário ou extranumerário estiver percebendo em virtude desta Lei.

Art. 3º - Ficam ressalvados os direitos e interesses dos servidores municipais em virtude de Leis anteriores dispondo sobre o abono (Decreto-Lei nº 23, de 07/12/43) Lei n§ 134, de 04/11/52.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento de 1.972.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 30 de novembro de 1.971.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO